

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA

Boletim de Serviço

Nº 11/2016, 21 de março de 2016

Ministério da
Educação

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA**

Praça Tequinha Farias, 13 - Centro

CEP: 59200-000 | Santa Cruz-RN

Telefone: (84) 3291-2324 | Site: www.ebserh.gov.br/web/huab-ufrn

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Educação

NEWTON LIMA NETO

Presidente

MARIA CLAUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA

Superintendente do Hospital Universitário Ana Bezerra

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO

Gerente Administrativo

FLÁVIA ANDREIA SOARES DOS SANTOS

Gerente de Atenção à Saúde em Substituição

SIMONE PEDROSA LIMA

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
DESIGNAÇÃO.....	4
Portaria nº 028 de 15 de março de 2016.....	4
Portaria nº 029 de 21 de março de 2016.....	4
PUBLICIDADE	5
Regimento Interno – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	5

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 028 de 15 de março de 2016.

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 69-DGP/EBSERH, de 07 de outubro de 2013 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125-EBSERH/SEDE, de 11 de dezembro de 2012, revisada em 30 de julho de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Severino Clemente da Silva Filho**, matrícula SIAPE nº 1173457, para substituí-la no cargo de Superintendente do Hospital Universitário Ana Bezerra, no período de **16/03/2016 à 17/03/2016**, em decorrência de viagem a serviço da titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dra. Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa
Superintendente do HUAB/UFRN/EBSERH

Portaria nº 029 de 21 de março de 2016.

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 69-DGP/EBSERH, de 07 de outubro de 2013 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125-EBSERH/SEDE, de 11 de dezembro de 2012, revisada em 30 de julho de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o empregado **Maxwell Azevedo do Nascimento**, mat. SIAPE nº 2236888, para exercer, em caráter de substituição, a função de Chefe da Unidade de Farmácia Clínica do Hospital Universitário Ana Bezerra no período de 22/03/2016 a 05/04/2016 em decorrência de férias da titular, Sarah Dantas Viana Medeiros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dra. Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa
Superintendente do HUAB/UFRN/EBSERH

PUBLICIDADE

Regimento Interno – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

CAPÍTULO I **DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB tem por finalidade o desenvolvimento e execução do programa de controle de infecção hospitalar (PCIH), realizando ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde (IRAS).

Parágrafo primeiro - Considera-se Programa de Controle Infecções Hospitalares (PCIH) o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível de incidência e da gravidade das infecções relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo segundo - Entende-se por infecção relacionada à assistência à saúde, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Parágrafo terceiro - O regimento interno desta comissão deve obedecer, em qualquer caso, ao instrumento máximo desta Instituição, qual seja o Regulamento do Hospital.

CAPÍTULO II **DA IMPORTÂNCIA**

Art. 2º. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desempenha um papel de extrema relevância junto à Instituição Hospitalar, uma vez que as IRAS constituem risco significativo à saúde dos pacientes e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária, entre outras.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 3º. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Universitário Ana Bezerra é órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição, estando, portanto, diretamente ligada à Superintendência.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CCIH**

Art. 4º. Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores.

Parágrafo primeiro - Entende-se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do PCIH e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

Parágrafo segundo - Entende-se por membro executor o profissional com nível superior na área da saúde que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção hospitalar.

Parágrafo terceiro - Os membros executores da CCIH representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto, são encarregados da execução das ações programadas de controle de IRAS.

Parágrafo quarto - A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional devendo contar com, no mínimo seis membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão.

Parágrafo quinto - Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

I - Serviço médico;

II - Serviço de enfermagem;

III - Serviço de farmácia;

IV - Serviço de laboratório de microbiologia;

V – Administração;

Parágrafo sexto - Os membros executores serão, no mínimo, 2 (dois) técnicos de nível superior da área de saúde para cada 200 (duzentos) leitos ou fração deste número com carga horária diária, mínima, de 6 (seis) horas para o enfermeiro e 4 (quatro) horas para os demais profissionais.

Parágrafo sétimo - Um dos membros executores deve ser, preferencialmente, um enfermeiro.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS HUMANOS E SEUS REQUISITOS**

Art. 5º. Os profissionais da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Universitário Ana Bezerra estão classificados, minimamente, nas seguintes funções:

I - Representante da administração;

II - Médico;

III - Enfermeiro;

IV - Farmacêutico;

V - Microbiologista;

VI - Secretário.

Parágrafo Único - As indicações deverão recair sobre técnicos e profissionais de nível superior com reconhecida experiência em controle de IRAS, exceto o secretário.

CAPÍTULO VI **DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

Art. 6º. A CCIH terá uma sede própria (sala) onde reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pela Superintendente, pela Gerência de Atenção à Saúde, pelo Presidente ou à requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - A CCIH instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quorum” mínimo de 50% + 1 em cada sessão antes de cada votação.

Parágrafo segundo - O Presidente terá o direito a voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário da CCIH, com deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo quarto - As deliberações da CCIH serão consubstanciadas em cotas endereçadas a Superintendência.

Parágrafo quinto - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão determinada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo sexto - A votação será nominal.

Art. 7º. A CCIH poderá, a seu critério, convidar membros do corpo clínico da Enfermagem e/ou outros para participar das reuniões, sempre que o assunto assim o exigir.

Art. 8º. As reuniões serão registradas em livros de ata, através do resumo fiel dos assuntos discutidos, redigido pelo secretário e assinado por todos os participantes.

Art. 9º. Todos os assuntos estudados que derem origem a providências posteriores deverão ser solucionados no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10. A CCIH, observada a legalidade vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 11. Os expedientes sujeitos à análise da CCIH serão encaminhados à Gerência Administrativa do Hospital Universitário Ana Bezerra.

Parágrafo único - Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo Secretário, por indicação do Presidente da CCIH ou por membro designado.

Art. 12. A sequência das reuniões da CCIH serão as seguintes:

I - Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, pelo vice-presidente

II - Verificação de presença e existência de “quorum”;

III - Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - Leitura e despacho do expediente;

V - Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI - Organização da pauta da próxima reunião;

VII - Distribuição de expedientes aos relatores;

VIII - Comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCIH, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 13. O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 14. A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos mesmos, dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo único - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer, o Presidente ou o seu substituto devem submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Parágrafo primeiro - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

Parágrafo segundo - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária.

Parágrafo terceiro - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 17. A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

Art. 18. A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

CAPÍTULO VII **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CCIH**

Art. 19. À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), compete:

I - Elaborar, implementar, manter e avaliar o programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:

- a) Implantação de um sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares;
- b) Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção de controle das infecções hospitalares;
- c) Capacitação dos profissionais da Instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- d) Estabelecer programa de racionalização do uso de antimicrobianos.

II - Avaliar periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares a aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Realizar investigação epidemiológica de casos e surto, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

IV - Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios por serviço (unidade de internação) e referentes a todo hospital que contenham, no mínimo, as informações abaixo, e comunicar, periodicamente, a autoridade máxima da Instituição e às chefias de todos os setores do Hospital Universitário Ana Bezerra, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar:

- a) Taxa de infecção hospitalar;
- b) Taxas de infecções hospitalares por procedimento de risco selecionado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH.

V - Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções hospitalares em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e isolamento;

VI - Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

VII - Definir, em cooperação com o Serviço de Farmácia, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médicos- hospitalares para a Instituição;

VIII - Cooperar a Unidade de Desenvolvimento Pessoal ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

IX - Cooperar com a ação do órgão de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

X - Notificar ao serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do sistema público de saúde, os casos e surtos diagnosticados de acordo com a legislação sanitária vigente.

XI - Examinar e proceder à adequação dos projetos de modificação da planta física, no tocante às infecções hospitalares;

XII - Emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais de consumo, equipamentos cujo uso possa facilitar infecção hospitalar;

XII - Supervisionar, nas diversas unidades, as condições de armazenamento de materiais de consumo previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização;

XIV - Estabelecer normas referentes à problemática de infecção hospitalar nos setores de equipamento, roupa, lavanderia, materiais de consumo, hidráulica, eletricidade, esgoto, ar condicionado, cozinha, lixo, transporte, limpeza, saneamento, antissepsia, desinfecção, esterilização e desinfestação;;

XVI - Elaborar semestral ou anualmente, relatório com coeficiente de sensibilidade resistência dos germes mais frequentemente encontrados associados a infecções hospitalares no hospital, aos antimicrobianos aí padronizados;

XVII - Estender sua atuação às áreas de ambulatório, e outras que tenham atividades subsidiárias ou complementares à vida funcional do Hospital Universitário Ana Bezerra;

CAPÍTULO VIII **ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA CCIH**

Art. 20. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente:

I - Representar a CCIH do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, em suas relações internas e externas;

II - Ser o elo de ligação entre a CCIH e as gerências e superintendência;

III - Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade;

V - Manter um programa de Infecção Hospitalar de acordo com as exigências da Lei nº 9.431/1997, e com os padrões determinados pela Portaria nº 2.616/1998 do Ministério da Saúde;

VI - Estabelecer, junto com os executores da CCIH as notificações e avaliações das infecções hospitalares;

- VII - Convocar reuniões mensais ordinárias e/ou extraordinárias quando necessário;
- VIII - Incentivar pesquisas na área do controle das infecções hospitalares;
- IX - Solicitar à Administração, quando necessário, recursos para implantação dos programas propostos pela CCIH;
- X - Enviar às gerências relatórios mensais das atividades da CCIH;
- XI - Indicar, dentre os membros, os relatores dos expedientes submetidos à apreciação da CCIH;
- XII - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- XIII - Elaborar cotas decorrentes de deliberações da Comissão e "ad referendum" desta, nos casos de manifesta urgência;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CCIH;
- XV - Desempenhar tarefas afins.

Art. 21. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 22. Aos membros da CCIH incumbe:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente;
- V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 23. Compete individualmente a cada membro da CCIH:

- I - Ao Enfermeiro compete:
 - a) Realizar a vigilância epidemiológica sistemática, busca ativa através de revisão diária dos prontuários;
 - b) Verificação das anotações de enfermagem, pesquisando indícios de hiperemia, uso de antibióticos, drenagens de secreções, sondagens, e/ou outros indicativos de infecção, principalmente em pacientes com probabilidade de adquirir infecção hospitalar;
 - c) Verificação de exames laboratoriais;
 - d) Verificação do tempo de uso de antimicrobianos;
 - e) Monitorizações diárias de procedimentos invasivos relativos à cirurgia;
 - f) Realizar campanhas educativas, principalmente quanto à lavagem das mãos;

- g) Realizar supervisão técnica em todos os setores ligados à infecção hospitalar - Central de Material e Esterilização, Cozinha, lavanderia e limpeza;
- h) Realizar reciclagens de técnicas e procedimentos;
- i) Orientação técnica para as precauções universais;
- j) Participar de reuniões da CCIH;
- k) Atuar na orientação, treinamento e supervisão dos atos de enfermagem de acordo com a CCIH;
- l) Estabelecer metodologia própria, visando o controle de pacientes que retornem, ao ambulatório e consultórios médicos;
- m) Participar de padronização de antimicrobianos;
- n) Orientar e emitir laudos técnicos, quando da aquisição de materiais e equipamentos de uso de enfermagem;
- o) Ser elo de ligação entre o serviço de enfermagem e a CCIH;
- p) Orientar na execução de testes biológicos, semanais nas autoclaves;
- q) Elaborar relatórios mensais de atividades;
- r) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- s) Interagir com a farmácia hospitalar, quanto a treinamento controle de qualidade dos medicamentos e materiais e/ou outros;
- t) Desempenhar tarefas afins.

II - Ao médico da CCIH compete:

- a) Interagir com o corpo clínico do Hospital Universitário Ana Bezerra, no sentido de fazer cumprir as determinações da CCIH.
- b) Avaliar e sugerir as prescrições médicas no que se refere ao uso de antibióticos, considerando seu tempo de ação e coeficiente de sensibilidade e resistência.
- c) Avaliar pacientes com procedimentos invasivos (antes e após), quanto ao risco de infecção.
- d) Avaliar e determinar a necessidade de isolamento e/ou precauções universais.
- e) Orientar quanto a realização e necessidade de culturas microbiológicas.
- f) Participar das atividades de treinamento, de maneira generalizada.
- g) Verificar e orientar normas de admissão de pacientes e de assepsia.
- h) Participar das reuniões da CCIH.
- i) Desenvolver programas de imunização dos funcionários e/ou profissionais.
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- k) Desempenhar tarefas afins.

III - Ao Farmacêutico compete:

- a) Cooperar com as normas de padronização do uso de antimicrobianos adotadas;
- b) Auxiliar no monitoramento do programa de racionalização de uso de antimicrobianos e germicidas, em cooperação com o Grupo Executor da CCIH;
- c) Elaborar levantamento do consumo de antimicrobianos e informar à CCIH;
- d) Comunicar diariamente à CCIH a falta de antimicrobianos, esterilizantes e germicidas padronizados;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade das diluições das soluções desinfetantes e antissépticas utilizadas;
- f) Emitir parecer técnico sobre todos os produtos químicos esterilizantes, desinfetantes, detergentes, antissépticos usados na limpeza e desinfecção de superfícies e artigos hospitalares;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e desinfecção sistemática dos destiladores da Farmácia.

IV - Ao Microbiologista compete:

- a) Informar aos executores do PCIH sobre a presença de microrganismos incomuns ou perigosos ao hospital;
- b) Realizar exames bacteriológicos e sorológicos do hospital;
- c) Realizar culturas em locais mais propícios a infecções;
- d) Fazer um levantamento dos principais indicadores epidemiológicos em Microbiologia -
- e) Frequência (semestral ou anual) de microrganismos isolados em episódios de infecção hospitalar e comunitária em todas as topografias (sangue, urina, secreção, outros) e seus coeficientes de sensibilidade frente aos antimicrobianos usados na padronização do hospital;
- f) Frequência (semestral ou anual) de microrganismos isolados de acordo com a topografia das infecções (urina por exemplo) e seus coeficientes de sensibilidade frente aos antimicrobianos;
- g) Frequência (semestral ou anual) de microrganismos isolados nas topografias citadas no item “A” e seus coeficientes de sensibilidade frente aos antimicrobianos usados;
- h) Realizar o controle de qualidade dos exames;
- i) Identificar todos os materiais tidos como contaminados;
- j) Dar apoio e participar da investigação epidemiológica de surtos e treinamento de pessoal;
- k) Elo de ligação entre laboratório e corpo clínico do hospital;
- l) Estabelecer normas para coleta, transporte e manuseio de amostras para culturas;
- m) Padronizar critérios de aceitação e/ou rejeição de pedidos médicos para realização de cultura;
- n) Padronizar, juntamente com os executores do PCIH, os antibiogramas realizados, adequando-os às circunstâncias clínicas;
- o) Implementar novos avanços no diagnóstico microbiológico, através da participação nos programas de controle de qualidade da Sociedade Brasileira de Microbiologia, de acordo com o manual de Procedimentos Básicos em Microbiologia Clínica para o controle de Infecção Hospitalar da ANVISA;
- p) Cooperar na investigação epidemiológica de surtos de infecção hospitalar;
- q) Cooperar na elaboração de rotinas de condutas de antibiótico – profilaxia e antibioticoterapia, como também na padronização de antimicrobianos e germicidas hospitalares;
- r) Participar das reuniões da CCIH;
- s) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- t) Desempenhar tarefas afins.

V - Ao Administrador e/ou representante da administração compete:

- a) Prever e prover local apropriado para o funcionamento do CCIH;
- b) Intermediar junto a administração superior das necessidades financeiras dos programas de controle de infecções hospitalares;
- c) Estabelecer normas para os visitantes;
- d) Participar ativamente das campanhas educativas promovidas pelo CCIH;
- e) Assegurar a participação dos vários serviços da clínica na CCIH;
- f) Participar das reuniões da CCIH;
- g) Assegurar ligação contínua com as autoridades de saúde e com outros órgãos relacionados ao controle de infecções hospitalares;
- h) Avaliar e agilizar as solicitações cabíveis que auxiliam no desempenho da CCIH;
- i) Propiciar recursos humanos e materiais para a implantação dos programas de controle de infecções hospitalares;
- j) Apoiar e divulgar os boletins epidemiológicos elaborados pelo CCIH;
- k) Publicar, divulgar e implementar o regimento da CCIH e visando a orientação e conhecimento de toda a comunidade hospitalar;

- l) Divulgar amplamente em todo o hospital a Campanha de Lavagem das Mãos;
- m) Avaliar, constantemente, a atuação da CCIH;
- n) Promover debates, no âmbito do Realizar a vigilância epidemiológica sistemática, busca ativa através de revisão diária dos prontuários, sobre o controle de infecções;
- o) Facilitar pesquisas e a participação dos membros da CCIH em congressos, cursos orientados para profilaxia, controle e combate às infecções hospitalares;
- p) Cumprir e fazer cumprir o regimento;
- q) Desempenhar tarefas afins.

VI - Ao Secretário da CCIH compete:

- a) Manter os arquivos e fichários em ordem e atualizados;
- b) Redigir as atas das reuniões da CCIH, em livros próprios;
- c) Expedir as correspondências da CCIH;
- d) Executar os serviços de datilografia e/ou digitação;
- e) Atender as determinações do presidente da CCIH;
- f) Protocolar correspondências recebidas e enviadas;
- g) Por determinação do presidente da CCIH, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- h) Catalogar fontes bibliográficas;
- i) Manter o quadro de aviso em ordem;
- j) Manter os boletins mensais da CCIH;
- k) Manter atualizados os registros de dados para fins estatísticos;
- l) Desempenhar tarefas afins.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. O mandato do presidente e vice-presidente da CCIH será de no mínimo 12 meses, podendo ser reconduzido pelo mesmo período através nomeação do Superintendente.

Art. 25. Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato de até 3 meses, sem substituição e sem prejuízo ao quórum, desde que comunique à Superintendência do HUAB com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 26. Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 27. As funções dos membros da CCIH não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para o Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 28. A CCIH e os executores do PCIH (Programa de Controle de Infecção Hospitalar) têm absoluta autonomia de ação, devendo suas determinações ser seguidas por todas as pessoas que executam suas atividades profissionais, sem qualquer exceção dentro do hospital;

Art. 29. A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 30. A superintendente poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes da CCIH.

Art. 31. O Hospital Universitário Ana Bezerra patrocinará assinatura de periódicos específicos para consultas da comissão.

CAPÍTULO X
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da CCIH e em grau de recurso pela Superintendência do Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 33. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e será assinado pela Superintendente e pelo Presidente da CCIH, obedecendo integralmente ao que reza o regulamento do Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 34. Aos membros executores da CCIH é assegurado o livre acesso a todas as dependências do Hospital Universitário Ana Bezerra, desde que esta atitude implique em sua atividade fim: prevenção e controle de IRAS. Aos membros consultores é assegurado o livre acesso quando necessário e previamente convocados pelo presidente da comissão.

Art. 35. Este Regimento poderá ser modificado em todo ou em parte, por mediante proposta da CCIH através da maioria absoluta de seus membros e submissão ao Superintendente.

Santa Cruz/RN, 11 de março de 2016

Maria Claudia Medeiros Dantas de Rubim Costa
Superintendente do HUAB-UFRN

Wilton Rodrigues Medeiros
Presidente da CCIH-HUAB